



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI

INDICAÇÃO Nº /2024

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **RICARDO NUNES**, apresentando indicação, com fundamento no art. 219 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para apreciação do Poder Executivo no sentido de conceder as professoras e professores dos Centros de Educação Infantil adicional de insalubridade em razão da natureza, dos motivos abaixo expostos:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.827, de 04 de janeiro de 1990, que trata da concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade para servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da referida lei garante a concessão de adicionais de insalubridade aos servidores municipais que exercem atividades consideradas insalubres;

CONSIDERANDO que as condições de trabalho das professoras dos Centros de Educação Infantil demonstram a necessidade de uma avaliação para garantir o direito ao adicional de insalubridade devido às condições em que exercem suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO que além das responsabilidades pedagógicas, as professoras também enfrentam diversos riscos relacionados à saúde, tanto sua quanto de seus familiares, como contato com crianças com doenças respiratórias, vômitos de crianças, fraldas sujas, diarreias, além do risco de contaminação por espirros, o que coloca em risco a saúde dessas servidoras;

CONSIDERANDO que o ambiente de trabalho também apresenta condições insalubres devido ao ruído excessivo causado pela quantidade de crianças presentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI**

A sugestão apresentada se faz em razão do fato de que a competência legislativa de tal matéria legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo na clara dicção do art. 37, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, abaixo reproduzido:

“Art. 37 ...

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Observe-se que referido dispositivo atende ao princípio da simetria e está em consonância com art. 61, §1º, II, alínea “a”, da Constituição Federal. Assim, propositura sobre o referido tema, qual seja: a propositura de lei, que garanta direitos dos servidores públicos apresentado por parlamentar representaria ingerência indevida do Legislativo em âmbito de atuação reservado exclusivamente ao Poder Executivo.

Dessa forma, considerando a relevância da questão, solicito o envio do ofício acima mencionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com as razões de interesse público que fundamentam a adoção da sugestão apresentada.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

49º GV - VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI
PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador (PSOL)